



ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2006

ANO IX - Nº 231

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,50

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece critérios para a autorização de residência de magistrados fora de sua comarca e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, e por decisão unânime de seus integrantes, em sessão plenária realizada em 7 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da disposição constitucional que obriga o Juiz a residir na comarca de que é titular, excepcionados os casos autorizados pelo Tribunal (CF, art. 93, VII);

CONSIDERANDO ser dever do magistrado atender aos que o procuram, quando se trate de providência a reclamar urgência (LOMAN, art. 35, IV);

CONSIDERANDO, afinal, que os pedidos de remoção, promoção ou permuta devem ser instruídos, dentre outros documentos que comprovem a residência do Juiz na comarca, com declaração por ele firmada no particular, acerca do que será previamente ouvida a Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º- É obrigatória a residência do Juiz na Comarca de que é titular, ou na sede da região de sua atuação, quando se tratar de Juiz Auxiliar, salvo em casos excepcionais, previamente examinados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Além da excepcionalidade a que alude o *caput* deste artigo, e assegurada a não ocorrência de prejuízo ao serviço, o Conselho Superior da Magistratura, ouvido previamente o Corregedor Geral de Justiça, poderá autorizar que o Juiz resida em comarca próxima daquela em que atua, desde que a distância entre ambas não ultrapasse trinta quilômetros, de modo a lhe dar oportunidade pronto deslocamento à sede de sua comarca para o atendimento de situações emergenciais, devendo o magistrado apresentar para tanto requerimento escrito e fundamentado àquele Conselho.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo não importará no pagamento de auxílio-moradia ou na indenização de despesas com transporte.

Art. 2º - A autorização de que trata o § 1º do artigo precedente é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Conselho Superior da Magistratura, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, do Corregedor Geral de Justiça, caso se torne ela prejudicial à adequada representação do Poder Judiciário na comarca ou à integração do magistrado na comunidade.

Art. 3º - Nos casos em que for concedida a referida autorização, o Juiz deverá permanecer no Fórum nos dias em que houver expediente forense, no período de 8:00 às 14:00 hs, ou de 12:00 às 18:00 hs, de

acordo com o expediente previamente estabelecido para o funcionamento das atividades judiciárias da comarca, sem prejuízo de atendimento aos casos de urgência fora desses horários, devendo manter o seu Diretor de Secretaria informado de seu endereço residencial, ou de qualquer outro em que possa ser encontrado, fornecendo-lhe, inclusive, os números de seus telefones fixo ou móvel.

§ 1º - Não será permitido o expediente diferenciado das atividades judiciárias que devam ser realizadas em turno único na sede da comarca, quando o Juiz esteja autorizado a residir em comarca próxima.

§ 2º - Em caso de descumprimento de qualquer das disposições desta Resolução, devidamente comprovado, será revogada pelo Conselho Superior da Magistratura a autorização nela tratada.

Art.4º- Em atenção a circunstâncias especiais, devidamente motivadas pelo interessado, e que não contrariem o interesse público, o Conselho Superior da Magistratura poderá deixar de adotar os critérios retro mencionados para o fim de conceder ou negar ao Juiz pedido de autorização para residir fora de sua comarca.

Art. 5º - O pedido de autorização de que trata o art. 1º da presente Resolução deverá ser apresentado por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura, acompanhado de justificativa e dos documentos pertinentes, devendo, previamente, receber parecer da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Os processos de inscrição de juiz para remoção, promoção ou permuta somente terão andamento quando se acharem instruídos com documentação comprobatória da efetiva residência do Juiz em sua respectiva comarca, ou, quando for o caso, de certidão ou declaração de autorização anterior para residir em outra comarca.

Art. 7º - A Corregedoria Geral de Justiça manterá banco de dados que lhe dê oportunidade de poder informar ao Conselho Superior da Magistratura ou ao Tribunal de Justiça sobre o efetivo cumprimento pelo Juiz da norma constitucional que o obriga a residir na comarca de que é titular.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 7 de dezembro de 2006.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – PRESIDENTE

Des. Ernani Barreira Porto

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Des. João de Deus Barros Bringel

Des^a. Huguette Braquehais

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro

Des^a. Gizela Nunes da Costa

Des^a. Maria Celeste Thomaz de Aragão

Des. José Arísio Lopes da Costa

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueiredo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTEDES. ERNANI BARREIRA PORTO
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM
CLÓVIS BEVILÁQUADES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL PLENO**

(Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha- Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. João de Deus Barros Bringel
Desa. Huguette Braquehais
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dr. Raimundo Rebouças de Lima - Secretário Geral
em exercício

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS(Reuniões às segundas e últimas terças-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)**Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente**

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dr. Raimundo Rebouças de Lima - Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente

Desa. José Arísio Lopes da Costa
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Luiz Diego Ribeiro Vinhas Lopes - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro - Presidente
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Rinah Melo da Silva - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Mônica Braun Cabral - Secretária

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS(Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Desa. Huguette Braquehais
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Dr. Raimundo Rebouças de Lima-Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

Desª. Mariza Magalhães Pinheiro
Desª. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desª. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desª. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macedo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 7 de dezembro de 2006;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período de Natal e dá outras providências;

Considerando que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional está garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2006 a 6 de janeiro de 2007, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficando igualmente suspensa a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 2º - O Presidente do Tribunal de Justiça disciplinará internamente o funcionamento do Tribunal de Justiça, com indicação dos magistrados e servidores que garantirão a prestação jurisdicional ininterrupta no período natalino indicado nesta Resolução, em sistema de rodízio, competindo aos Diretores dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado baixar instrução com o mesmo objetivo.

Art. 3º - A suspensão de que trata o Art. 1º desta Resolução não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do